



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 597/2021/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: Nº. 0035.190556/2021-14

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conversão de documentos físicos em formato digital, automação das informações e custódia de documentos, com utilização de soGware que garanta a qualidade dos documentos no que se refere à nitidez, legibilidade, alinhamento e correta orientação para leitura, contemplando o reconhecimento de caracteres de texto nas imagens (OCR), geração de arquivos em formato Portable Document Format (PDF), bem como outros documentos que se fizerem necessários, no formato A4 e tamanhos aproximados (como ofício, legal, carta) e, eventualmente, no formato A3.

TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL E RECURSO ADMINISTRATIVO ITEM: 01

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio Portaria nº 125 de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 15 de outubro de 2021, em atenção à **INTENÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela empresa: **DOC GESTAO DE DOCUMENTOS EIRELI - CNPJ: 31.055.855/0001-43 (0022862061)**, qualificada nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação.

Verifica-se que, a recorrente **E-DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI** anexou a peça recursal para o **item 01 ID (0022862061)** no sistema Comprasnet, sendo em tempo hábil, conforme prevê a legislação em vigor.

IV – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44, do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e contrarrazão, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”. Diante disto, assim passa a decidir:

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes que foram classificadas e posteriormente habilitadas.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. Não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contrária à disposição expressa na lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, sendo alertados do cumprimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, inclusive foi expostos os motivos das desclassificações e informado que estaria na sua integralidade no portal: www.rondonia.ro.gov.br/supel, conforme Ata do Pregão 597/2021 (0022748910).

Quanto as alegações expostas na peça recursal, através da Recorrente - E-DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI – EIRELI – ME - ITEM 01, temos a expor que:

Inicialmente reanalisamos as regras do instrumento convocatório, que versam o seguinte:

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, **se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. **Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores **arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.**

10.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Vejamos que as regras do edital são claras, quanto a atualização das casas decimais tanto UNITÁRIOS como os TOTAIS.

Diante do exposto, reanalisamos a aceitação da proposta da empresa WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI, à época a pregoeira solicitou o ajuste e a recorrida manifestou-se da seguinte forma no chat mensagem:

Pregoeiro 09/12/2021 12:12:32 Para WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI - Com objetivo de obtermos propostas de preços mais vantajosa para Administração, convido vossa senhoria a negociar seu último preço ofertado na fase de lances, no prazo de 05 minutos, devendo se atentar as casas decimais.

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:14:23 sim estamos conectados

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:15:28 um momento por favor verificando se há possibilidade de negociação de novo preço

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:19:32 levando-se em conta as 2 casas decimais, nosso preço será conforme já negociado nos lances ofertados.

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:20:20 permanecendo o valor de R\$ 93.800,00 referente a 1.368.800 folhas digitalizadas

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:24:02 aguardando posicionamento

Pregoeiro 09/12/2021 12:26:59 Para WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI - Senhor, ao dividirmos 93.800,00 por 1368800, o valor unitário ficou 0,06 perfazendo valor total de 82.128,00, confirma o valor?

Pregoeiro 09/12/2021 12:27:41 Para WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI - .

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:29:00 não Sr pregoeiro(a), o valor por copia em seu arredondamento está mais proximo de 0,07 do que 0,06

Pregoeiro 09/12/2021 12:32:05 Para WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI - Entendo, contudo, a Administração arredonda valores para menos.

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:35:07 entendo tmb, mas manteremos nosso preço proposto de lance no valor global já informado, pois há uma diferença muito grande no montante a ser negociado.

Pregoeiro 09/12/2021 12:41:13 Para WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI - Senhor, se calcular a 0,07 centavos ficará mais caro que o valor registrado, e esta pregoeira não poderá aceitar, nem o sistema permite, solicito que reveja.

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:46:29 infelizmente 0,06 está fora de nosso custo mínimo operacional, permanecemos nossa proposta no valor Global, ciente que o valor a receber será o que propomos e e quantidade de cópias contratadas.

Pregoeiro 09/12/2021 12:56:23 Para WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI - Senhor, então registraremos o valor unitário 0,068 e total 93.078,40, confirma?

33.146.474/0001- 03 09/12/2021 12:59:15 tudo bem, confirmamos o valor proposto de valor unitário 0,068 e total 93.078,40,

Ato contínuo, realizamos diligência com a empresa, através, do g-mail beta.supelro@gmail.com no dia 22/12/2021 , na tentativa da empresa renegociar o valor para o arredondamento das casas decimais e não obtivemos retorno. O documento encontra-se anexo aos autos no ID (0023064638).

No chat a empresa WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI, deixa claro que o valor unitário de R\$ 0,06 ficaria inexequível para a contratação.

Ressalta-se que a empresa quando participa da licitação a mesma tem pleno conhecimento das regras editalícias, não podendo alegar desconhecimento, tendo em vista que todos os documentos são devidamente publicados nos sítios oficiais do Governo.

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

5.3.1. **Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos**, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;

Vale ressaltar que, caso, não cumpra com suas obrigações, arcará com às sanções as quais foram determinadas na Lei e Instrumento convocatório e a partir do momento que aceitou a participar do certame, concordou com as regras nele ditas.

18.2. Além do estabelecido acima, observância também na Instrução Normativa nº 1/2021/SUPEL/ASSEJUR, que regula o rito processual administrativo preliminar de procedimentos para apuração de responsabilidade e identificação de infrações administrativas praticadas por licitantes no procedimento licitatório no âmbito desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações, nos termos do art. 5º, XXXIV alínea "a", e art. 5º, LV, ambos da Constituição Federal, art. 7º, da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº3.830, de 27 de junho de 2016. (grifei)

23.5. **Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c** as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a). (grifei)

Analisando, todos os fatos apresentados, e considerando o poder da autotutela do agente público, decido por retornar à fase do Item 1 para nova tentativa de negociações com a empresa WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI, considerando a inércia da empresa na diligência, caso haja a impossibilidade de atualização das casas decimais, que seja convocada as demais empresas para negociação e atualizações.

V – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Comissão BETA/SUPEL, através de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, proibição administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **REFORMA DA DECISÃO** que **CLASSIFICOU E HABILITOU** a empresa: **WELLINGTON ALVES DA SILVA EIRELI no item: 01 julgando, desta forma, TOTALMENTE PROCEDENTE à Intenção da recorrente: E-DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI.**

Tendo em vista julgamento procedente não há necessidade de submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2021.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO

Matrícula: 300118300

"Faça o certo sem ninguém por perto"

#Ética Dever De Todos Nós!

Data limite para registro de recurso: 14/12/2021.

Data limite para registro de contrarrazão: 17/12/2021.

Data limite para registro de decisão: 27/12/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 27/12/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022980938** e o código CRC **3C8A048B**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0035.190556/2021-14

SEI nº 0022980938